



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 113

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação da Estação Rodoviária Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criado a Estação Rodoviária Municipal, diretamente subordinada ao Departamento de Viação e Transporte.

Art. 2º)- A Estação Rodoviária objetiva a centralização das linhas municipais, de transporte coletivo rodoviário e das intermunicipais que tem esta cidade como ponto de partida, de chegada ou escala intermediária.

Art. 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a instruir uma tarifa pela utilização da Estação Rodoviária, a ser cobrada dos usuários, levado em conta os custos de manutenção da Estação Rodoviária.

§ 1º)- A Tarifa da utilização da Estação Rodoviária de que trata este artigo não poderá ser superior a 0,05% (cinco centésimos por cento) da unidade fiscal vigente.

§ 2º)- A Tarifa será cobrada pelos usuários, digo, pelos concessionários no ato da venda de passagens e, recolhidas aos cofres municipais conforme o Regulamento em presente Lei.

Art. 4º)- Fica ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a fixar e a utilizar através de decreto, a tabela de preços dos seguintes serviços da Estação Rodoviária.

- I - Guarda-volumes
- II - Estacionamento de veículos no parque de estacionamento da Estação
- III - Carregadores
- IV - Uso das plataformas da Estação Rodoviária pelas empresas de transporte coletivo, para estacionamento de seus veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 113 - Fls. nº 2

- Art. 7º) - Os serviços de carrefador e guardador de veículos no parque de estacionamento da Estação Rodoviária serão desempenhados por profissionais autônomos, mediante permissão da Prefeitura Municipal e registro na administração da Estação Rodoviária.
- Art. 8º) - A ocupação de lojas comerciais, bilheterias no recinto da Estação Rodoviária será feita mediante concessão da Prefeitura Municipal.
- Art. 9º) - Os concessionários, sem prejuízo de outras disposições contratuais, obrigar-se-ão a:
- I - Obedecer as leis e regulamentos vigentes, bem como: atacar normas, ordens e decisões emendas das autoridades municipais.
 - II - Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação.
 - III - registrar seu nome, bem como o de seus prepostos e empregados na administração da Estação Rodoviária.
 - IV - Usar de urbanidade e respeito com o público em geral
 - V - Indicar de forma bem visível o preço das mercadorias à venda.
 - VI - Obedecer ao horário de funcionamento fixado pelo administrador da Estação Rodoviária.
- Art. 10º) - Por infração na presente Lei, em seu regulamento ou contratos de concessão poderão ser impostas multas, obedecidos os limites de 10% (dez por cento), sobre a unidade fiscal vigente no município.
- Art. 11º) - O funcionamento da Estação Rodoviária obedecerá o regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.
- Art. 12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de junho de 1.977.


BENEDITO FERRI
DIRETOR ADMINISTRATIVO


DR. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL